
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 26/2017 de 20 de Fevereiro de 2017

Através da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, e pela Portaria n.º 12/2015, de 6 de fevereiro, foi aprovado o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais, que teve por objeto a promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização predominante de produtos regionais.

O Governo dos Açores assume a construção da Marca Açores como um dos pilares impulsionadores da promoção interna e externa da Região. A identificação da Região com uma marca sinónima de qualidade, que diferencie o produto a partir dos atributos mais distintivos dos Açores – a natureza, o elevado valor ambiental, a diversidade e exclusividade natural –, revela-se de inegável importância no sucesso de uma estratégia de acesso e fidelização de mercados, tendo em vista induzir valor acrescentado aos produtos e serviços açorianos e fomentar a base económica de exportação. Com uma natureza transversal a toda a produção regional, a Marca Açores pretende assumir-se como uma marca global de referência, uma marca territorial que identifique a oferta dos Açores quer ao nível da promoção turística, quer ao nível da divulgação dos seus produtos e serviços. Importa, nesta fase, associar este instrumento de apoio a uma das mais importantes estratégias implementadas pelo Governo Regional, procurando contribuir, também por esta via, para a promoção do setor produtivo regional.

Procura-se, deste modo, reconhecer a qualidade, o carácter genuíno e o valor acrescentado dos produtos açorianos certificados com o selo “Marca Açores” apoiando a sua utilização no setor da restauração, promovendo, deste modo, uma crescente substituição de importações, o alargamento da base económica de exportação e dinamizando, por outro lado, os setores complementares da atividade turística na Região.

Nesses termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos, que tem por objeto a promoção da competitividade e inovação no setor da restauração e hotelaria açoriana, através da utilização de produtos com o selo “Marca Açores”.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente programa os produtos regionais devidamente reconhecidos com o selo “Marca Açores”, indicados no catálogo da “Marca Açores” publicado no portal www.marcaacores.pt.

Artigo 3.º

Promotores

Podem beneficiar do Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas, que exerçam na Região atividades de alojamento ou de restauração e similares, incluídas nas divisões 55 e 56 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

Artigo 4.º

Condições de acesso dos promotores

Podem candidatar-se aos apoios previstos na presente portaria os promotores que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal;
- d) Dispor de contabilidade organizada, quando legalmente exigível;
- e) Cumprir os critérios de micro, pequena e média empresa, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

1 – Constituem despesas elegíveis as despesas com a aquisição dos produtos açorianos com o selo “Marca Açores”.

2 – Não constituem despesa elegível os montantes respeitantes ao pagamento do IVA.

3 – Não são, ainda, elegíveis as seguintes despesas:

- a) As que não constem de fatura, a emitir nos termos definidos pela legislação em vigor;
- b) As que constem de fatura emitida há mais de 6 meses relativamente à data de candidatura ao presente apoio;
- c) As que constem de fatura que não identifique, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de faturação é um produto certificado com o selo “Marca Açores”.

4 – Para efeitos da alínea c) do número anterior, poderá o promotor anexar à fatura documento complementar, emitido pelo fornecedor, que demonstre aquela condição.

Artigo 6.º

Natureza e montante do apoio

1 – O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, correspondente a 10% do montante relativo à aquisição de produtos açorianos com selo “Marca Açores”, sendo esse apoio de 20% para as empresas localizadas no concelho da Praia da Vitória.

2 – No caso de produtos açorianos com certificação “IGP - Indicação Geográfica Protegida”, “DOP - Denominação de Origem Protegida”, “DOC - Denominação de Origem Controlada” ou “Artesanato dos Açores”, o apoio financeiro referido no número anterior é majorado em 40%.

3 – Para efeitos do número anterior, as faturas deverão identificar, de forma clara e inequívoca, que o produto objeto de faturação é um produto reconhecido no âmbito das referidas certificações, devendo a entidade gestora verificar se o produto em causa reúne os atributos necessários para aquela condição.

4 – O apoio financeiro não pode exceder anualmente o montante de €5.000,00 por estabelecimento, até ao montante máximo anual de €15.000,00 por empresa.

5 – Para efeitos do n.º 4, considera-se:

- a) “Estabelecimento” a instalação, de carácter fixo e permanente, situada na Região Autónoma dos Açores, onde é exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;
- b) “Empresa” qualquer entidade que exerça uma atividade económica que consista na oferta de bens ou serviços num determinado mercado, independentemente do seu estatuto jurídico e do modo de funcionamento.

6 – A majoração prevista no número 1 do presente artigo para as empresas localizadas no concelho da Praia da Vitória vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Artigo 7.º

Entidade Gestora

A entidade responsável pela gestão do Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 8.º

Competências da entidade gestora

1 – À entidade gestora compete:

- a) Receber e validar as candidaturas;
- b) Verificar o cumprimento das condições de acesso dos promotores;
- c) Apurar o montante do apoio a conceder;
- d) Elaborar proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de 30 dias a partir da data de apresentação da candidatura;
- e) Proceder à audiência prévia;
- f) Comunicar ao promotor a decisão relativa à candidatura;

g) Reapreciar a candidatura, no prazo de 15 dias, na eventualidade do promotor apresentar alegações em sede de audiência prévia;

h) Processar os pagamentos dos apoios devidos.

2 – No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos promotores, a prestar no prazo máximo de 10 dias.

3 – A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.

4 – Os prazos previstos nas alíneas d) e g) do n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do número anterior, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1 – As candidaturas são apresentadas nos serviços da entidade gestora ou nos Serviços de Ilha do departamento governamental competente em matéria de competitividade empresarial.

2 – O modelo de formulário de candidatura é o constante do Anexo à presente portaria e pode ser obtido no portal do Governo Regional www.azores.gov.pt ou nos serviços mencionados no número anterior.

3 – No decorrer do ano económico, poderão ser apresentadas até ao máximo de quatro candidaturas por empresa.

Artigo 10.º

Concessão do apoio

Os apoios financeiros são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

Artigo 11.º

Pagamentos

Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para a conta bancária do promotor, a indicar no formulário de candidatura.

Artigo 12.º

Obrigações dos promotores

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Publicitar a atribuição do presente apoio, durante o período de um ano a contar da sua atribuição, na ementa e no estabelecimento, de forma explícita e visível aos clientes;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade com competência para efetuar o acompanhamento e controlo das candidaturas;
- d) Manter a contabilidade organizada, quando exigível;

- e) Manter devidamente organizado todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido na presente portaria compete à entidade gestora, a qual poderá solicitar a colaboração das inspeções regionais com competência em matéria de atividades económicas e de turismo.

Artigo 14.º

Cessação do apoio financeiro

1 – A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal:

- a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;
- b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do subsídio, a extinção do direito ao mesmo;
- c) Após o pagamento do subsídio, o reembolso do mesmo.

2 – O não cumprimento, por facto imputável ao promotor, das obrigações previstas no artigo 12.º, determina o reembolso do subsídio recebido.

3 – Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar ao presente apoio durante o período de três anos.

Artigo 15.º

Regime transitório

1 – As candidaturas apresentadas no âmbito da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, e pela Portaria n.º 12/2015, de 6 de fevereiro, serão analisadas de acordo com o regime ali estabelecido.

2 – O disposto no número anterior aplica-se ainda às candidaturas apresentadas até 60 dias, depois da entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 16.º

Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 33/2013, de 14 de junho, 63/2013, de 5 de agosto, e 12/2015, de 6 de fevereiro.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, a presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.
Assinada em 03 de fevereiro de 2017.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	
IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR	
Denominação da firma _____	
Endereço _____	
Localidade _____	Código Postal _____
Freguesia _____	Concelho _____ Ilha _____
Correio eletrónico _____	Telefone: _____ Fax: _____
Página Web _____	CAE _____
N.º Contribuinte _____	IBAN _____
Vem solicitar a concessão de apoio financeiro ao abrigo da Portaria n.º _____ /2017, de _____, anexando a documentação abaixo indicada.	
ESTABELECIMENTOS	
Nome do Estabelecimento _____	
Endereço _____	
Localidade _____	Código Postal _____ Freguesia _____
Concelho _____	Ilha _____ CAE _____
Nome do Estabelecimento _____	
Endereço _____	
Localidade _____	Código Postal _____ Freguesia _____
Concelho _____	Ilha _____ CAE _____
Nome do Estabelecimento _____	
Endereço _____	
Localidade _____	Código Postal _____ Freguesia _____
Concelho _____	Ilha _____ CAE _____
CONDIÇÕES DE ACESSO	
• Estar legalmente constituído; • Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade; • Apresentar situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação contributiva e/ou fiscal; • Dispor de contabilidade organizada, quando exigível; • Cumprir os critérios de micro, pequena e média empresa.	

DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR NA CANDIDATURA

- Documento comprovativo de que a sua situação está regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal ou autorização para consulta on-line nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e para os efeitos previstos no artigo 3.º, ou comprovativo de que se encontra abrangido por acordo de regularização em vigor relativo à situação contributiva e/ou fiscal, a emitir pelos serviços de segurança social e/ou de finanças, respetivamente;
- Documento de certificação eletrónica de micro, pequena e média empresa;
- Cópia da declaração de início / alteração da atividade;
- Originais das faturas de aquisição dos produtos regionais e dos respetivos recibos;
- Documentos complementares, quando exigível.

PRODUTOS ELEGÍVEIS

Os produtos elegíveis são os indicados no catálogo da "Marca Açores" publicado no portal www.marcaacores.pt.

Declaro, sob compromisso de honra, cumprir todas as condições de acesso ao presente programa de apoio.

Data / / Assinatura: _____